

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL
SCN – Quadra 2 Bloco E - 70712-905 – Brasília/DF

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

Processo nº 00100.001416/2020-79, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, cujo objeto é Registro de Preços para possível aquisição de solução para proteção de perímetro e conectividade de redes de dados e armazenamento, com suporte, treinamento e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata o presente da análise da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, por meio eletrônico para a Comissão Permanente de Licitação deste Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, referente ao Pregão nº 06/2020, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o subitem 23.1 do Edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

A impugnação foi registrada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, em 15/10/2020, às 16h55m, para o endereço eletrônico colic@iti.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

Alegações da Impugnante:

Na solicitação de esclarecimento do dia 05/10/2020 as 11:35 tem o seguinte texto (grifo nosso):

QUESTIONAMENTO 4: Será necessária a inclusão da planilha ponto a ponto com detalhamento pontual das especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA, como parte integrante da documentação ou a comprovação realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos é suficiente? Em caso positivo, qual será o momento para sua apresentação, no cadastramento da proposta ou após a fase de lances.

Teve a sua resposta publicada:

QUESTIONAMENTO 4: Resposta: **Está no item 12.3.9 do Termo de Referência:** A licitante deverá entregar ao ITI uma planilha em formato Microsoft Office contendo as especificações verticalizadas do Anexo I (SEI 0443509) e as respectivas documentações comprobatórias (whitepapers, datasheets, manuais ou carta do fabricante) de atendimento aos requisitos técnicos das ferramentas ofertadas;". Será exigida para a proposta vencedora

Todavia, tal item (12.3.9) não está no documento republicado renomeado **SEI ITI - 0442100 - Licitação Termo de Referência TIC;**

Levando a um erro material, visto que pela resposta do esclarecimento estabelece um procedimento e no termo de referência publicado temos outro entendimento podendo a empresa ganhadora ser desclassificada pela dúvida apresentada.

Por fim, conclui que analisados os pontos detalhados nesta impugnação, requer a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Requer a impugnante:

- a) a correção do Termo de Referência adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

3. DA ANÁLISE

No dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar a IMPUGNAÇÃO.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a alegação da impugnante é procedente, pois o Termo de Referência ora publicado trata-se de uma versão desatualizada.

Haja vista a necessidade de substituição do Termo de Referência em sua versão final e correta, e por se tratar de um erro material, será necessária a republicação desse instrumento convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais equívocos que possam ser gerados com o Termo de Referência ora publicado.

Por fim, em virtude da necessidade de constar no Edital o correto Termo de Referência, existe motivo e justificativa para suspender e adiar o Pregão n.º 06/2020.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, após a análise das alegações, reconheço a impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente.

Republica-se o Pregão Eletrônico nº 06/2020 com nova data retificando o Termo de Referência.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020.

Pregoeira e Equipe de Apoio
COLIC/CGPOA